



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 0.1./ 2009

Suspende o ressarcimento dos atos gratuitos e dá outras determinações a respeito dos arquivamentos.

O Desembargador JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e considerando

incumbir à Corregedoria-Geral da Justiça disciplinar o procedimento para o ressarcimento das despesas com os serviços gratuitos prestados pelos delegados notariais e de registro, nos termos do artigo 7º, da Resolução 12/06 – CM, de 13-12-06;

a necessidade de aprimoramento do sistema de ressarcimento de atos gratuitos adotado por esta Corregedoria-Geral da Justiça, a fim de resguardar os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência;

o expressivo aumento de pedidos no ano de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende provisoriamente, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2009, o pagamento dos atos notariais e registrais passíveis de ressarcimento, ressalvado, entretanto, o pagamento daquelas referentes ao mês de dezembro de 2008.

Art. 2º Condicionar os ressarcimentos dos atos gratuitos, a partir de 1º de janeiro de 2009, ao preenchimento dos campos necessários do sistema informatizado da Corregedoria-Geral da Justiça, conforme as atuais alterações.

Art. 3º Serão ressarcidos apenas os atos gratuitos que estiverem devidamente arquivados e acompanhados, para cada caso específico, com a documentação exigida pelos artigos 581 e seguintes (Seção V – Gratuidade) do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça –

CNCGJ, as quais serão analisadas em oportuna inspeção correicional na serventia.

§ 1º - Para os ressarcimentos dos atos requeridos pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pelos entes administrativos, deverão ser arquivadas as solicitações, devidamente fundamentadas com o motivo do pedido (tratando-se de pedido referente à questão já autuada, com os dados do processo de origem) e assinadas pelo responsável pelo órgão solicitante.

§ 2º - As informações prestadas aos órgãos elencados no parágrafo anterior deverão ser fornecidas somente por meio de certidão, devidamente acompanhada do selo de fiscalização.

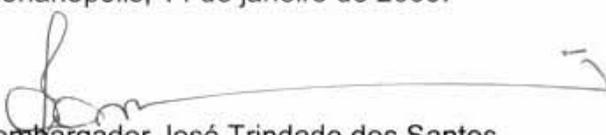
Parágrafo único - O arquivamento do requerimento com o correspondente recibo de cumprimento dos atos, deverá ser feito mensalmente, de forma organizada (um arquivo para cada ato que não possua livro) e sequencial (ordem cronológica), em arquivo próprio da serventia, a fim de facilitar o controle por este órgão fiscalizador.

Art. 4º Condicionar, sempre que necessário, o ressarcimento à prévia inspeção correicional.

Art. 5º Este Provimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 14 de janeiro de 2009.


Desembargador José Trindade dos Santos
Corregedor-Geral da Justiça